



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REGIMENTO DO FÓRUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE– IFC.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Fórum de Tecnologia da Informação (FTI) é um órgão de assessoramento e consulta do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, criado no ato do Reitor do IFC pela Portaria nº 1791/2011, tem por finalidade a assessoria ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) em questões técnicas relacionadas com Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O FTI atuará a partir do referencial estabelecido neste Regimento, no Estatuto, no Regimento Geral do IFC e nos demais documentos institucionais do IFC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O FTI tem como objetivos:

- I. Prestar assessoria no IFC ao CGTI em assuntos técnicos relacionados à área de TI;
- II. Acompanhar a evolução na tecnologia da informação e buscar estratégias para sua aplicação no IFC;
- III. Propor soluções para as questões técnicas na área de TI;
- IV. Promover estudos sobre temas de interesse na área de TI;
- V. Discutir padrões de tecnologia e a serem aplicados no IFC;
- VI. Uniformizar ações na área de TI entre os campi do IFC;
- VII. Promover a troca de experiências entre os gestores de TI dos Campi do IFC;
- VIII. Articular ações conjuntas com outros fóruns vinculados ao IFC, outros órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Fórum de Tecnologia da Informação (FTI) é constituído pelos gestores responsáveis pela Tecnologia da Informação dos Campi e da Reitoria do IFC, como membros natos.

Parágrafo único. O membro nato poderá ser representado por substituto, desde que formalmente indicado à Coordenação do FTI.

Art. 4º A Coordenação Geral do FTI será exercida pelo Diretor de TI do IFC e por mais três membros, sendo um Coordenador Adjunto, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, sendo esses eleitos por seus pares, em plenária.

Parágrafo único. A eleição se dará por função.

Art. 5º As eleições ocorrerão por meio de votações em plenárias, onde cada Campus e Reitoria terão direito a um voto.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos para cada cargo eletivo os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O FTI se organizará em Grupos de Trabalho para discussão de temas da área de Tecnologia da Informação, de acordo com as necessidades e demandas oriundas dos Campi, da Reitoria e do próprio Fórum.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos em plenária e com prazo determinado para apresentação de relatório.

§ 2º O FTI poderá convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos do Fórum.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Coordenador-Geral:

- I. Coordenar as reuniões do Fórum;
- II. Solicitar ao reitor do IFC a convocação para as reuniões, indicando pauta, data, hora e local;
- III. Dar ciência dos trabalhos e decisões do FTI ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFC;
- IV. Dar conhecimento aos membros do FTI dos resultados de suas ações e manter o registro de suas atividades, devendo apresentar relatório ao final do mandato;
- V. Representar o FTI sempre que necessário;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento;
- VII. Promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do FTI.
- VIII. Enviar os estudos e propostas das reuniões para o CGTI.

Art. 8º Ao Coordenador Adjunto cabe:

- I. Substituir o Coordenador-Geral em suas faltas ou impedimentos; e
- II. Prestar, de modo geral, colaboração ao Coordenador-Geral.

Art. 9º Ao Primeiro Secretário cabe:

- I. Lavrar as atas de cada reunião;
- II. Dar apoio administrativo quando das reuniões do Fórum.

- III. Transmitir aos membros do Fórum os avisos de convocações, quando solicitados pelo Presidente e autorizados pelo reitor;

Art. 10º Ao Segundo Secretário cabe:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; e
II. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 11º Aos Grupos de Trabalho cabe:

- I. Realizar estudos e articular ações no âmbito do FTI, visando apoiar a atuação desse Fórum;
II. Formular proposições para encaminhamentos relacionados aos temas específicos de cada Grupo.

Seção IV

DO MANDATO

Art. 12º O mandato dos membros da Coordenação do FTI, com exceção do Coordenador Geral, é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Primeiro Secretário, o FTI realizará nova eleição.

Art. 13º Os membros do FTI poderão ser substituídos mediante solicitação do campus ao qual estejam vinculados, devendo a mesma ser oficializada ao Gabinete do reitor, que enviará ao Presidente do FTI responsável pela comunicação aos demais membros.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.14º A reunião do FTI instala-se com qualquer número de participantes, deliberando a partir do quorum mínimo de 50%, do total dos Campi e Reitoria.

Parágrafo único. As reuniões convocadas com fins específicos de deliberar sobre alteração desse Regimento, em todo ou em parte, serão instaladas com quorum mínimo de 2/3 dos Campi e Reitoria.

Art. 15º A plenária do FTI decide com o quorum de 50% mais um das instituições presentes.

Art.16º O FTI reunir-se-á ordinariamente com frequência semestral e extraordinariamente, mediante solicitação de convocação do Presidente ao reitor da maioria simples de seus membros por meio de videoconferência.

Art.17º Cabe aos respectivos Campi e Reitoria o apoio necessário à participação dos representantes do FTI nas reuniões ou eventos do Fórum.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18º Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do FTI.

Blumenau, SC, 08 de novembro de 2011.